



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

TERMO DE REEFERENCIA

01 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

ÓRGÃO REQUISITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

ÓRGÃOS PARTICIPES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referência: PREGÃO ELETRONICO

Processo Administrativo n. 14/2025

A Natureza da Demanda: BENS /MATERIAL DE CONSUMO

Característica da Despesa: NÃO SE ENQUADRA EM BENS DE LUXO

02. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Considerando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela equipe responsável, a solução proposta para a manutenção da frota de veículos leves, médio, pesados e máquinas, e dos requisitos técnicos exigidos para a realização da contratação: A substituição periódica dos pneus é fundamental para assegurar a segurança e a eficiência dos veículos da frota municipal. Pneus em boas condições garantem melhor aderência, frenagem e estabilidade, reduzindo o risco de acidentes e proporcionando maior conforto aos usuários. Além disso, o uso de pneus adequados conforme especificações dos fabricantes contribui para a longevidade dos veículos e economia de combustível.

2.2 Justifica-se a adoção do registro de preços conforme a Lei 14.133/2021: a Lei, que regulamenta o processo de contratação pública, estabelece o registro de preços como um instrumento eficiente para a aquisição de bens e serviços de forma ágil, transparente e econômica para a Administração Pública.

Economia de Recursos Públicos: O registro de preços possibilita a obtenção de melhores condições comerciais por meio da realização de licitação única para a contratação. Isso promove a economia de recursos públicos ao consolidar as demandas e obter preços mais vantajosos.

Agilidade e Flexibilidade: O procedimento de registro de preços permite a rápida contratação de fornecimento, conforme as necessidades das Secretarias, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada contratação. Isso proporciona maior agilidade na contratação.

Planejamento e Controle: O registro de preços possibilita o planejamento antecipado das despesas e o controle eficiente dos gastos públicos, uma vez que os preços e as condições contratuais são previamente estabelecidos. Isso contribui para a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

A adoção do registro de preços pelas Secretarias se justifica pela busca da eficiência, economia e transparência na administração dos recursos públicos, por não possuir uma estimativa com exatidão do



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

quantitativo ao longo do exercício a quantidade estimada, dessa forma não causa prejuízo ao fornecedor ou administração, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

03. OBJETO:

3.1 A presente licitação tem como objeto o Registro de preços visando futuras contratações de empresa aquisição de pneus novos para os veículos da frota do Município de Japoatã, visando garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam esses veículos das frotas do órgão gerenciador e partícipes. Os pneus devem atender aos padrões recomendados pelas montadoras e estar dentro dos parâmetros constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos.

3.2 objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fundamentar a contratação de pneus e câmaras, com base nos princípios e aplicáveis:

4.1.1 Fundamentação da Contratação:

Princípios da Administração Pública: A contratação de aquisição de pneus pelas Secretarias está fundamentada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal. A busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos e a promoção da transparência no processo de contratação são elementos essenciais que norteiam a presente decisão.

4.1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021):

A Lei 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos da Administração Pública, prevê a utilização do registro de preços como instrumento para aquisição de bens e serviços de forma eficiente e econômica. A opção pela modalidade de registro de preços para a contratação de aquisição de pneus, se encontra respaldo legal no artigo 82 da referida lei, que prevê a adoção desse procedimento para bens e serviços comuns.

4.1.3. Necessidade e Viabilidade da Contratação: Aquisição de pneus via potenciais fornecedores se apresenta como a opção mais adequada e viável para atender às demandas das Secretarias, garantindo a disponibilidade, prevista no PCA e LDO do exercício de 2025.

4.1.4. Economia de Recursos Públicos: A contratação por meio do registro de preços proporciona a obtenção de melhores condições comerciais, com preços mais vantajosos e economia de recursos públicos. Ao consolidar as demandas e obter preços competitivos por meio de licitação única, a Administração Pública promove a eficiência na aplicação dos recursos disponíveis.

Portanto, as Secretarias estão devidamente embasadas nos princípios constitucionais, na legislação vigente e na necessidade de promover a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos.

5 – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO E CATALAGO DE PADRONIZAÇÃO

5.1. Especificação no Catálogo de Padronização: Os pneus e câmaras de ar a serem adquiridos devem estar em conformidade com as especificações técnicas constantes no Catálogo de Padronização de Materiais. As especificações incluem, mas não se limitam a:



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor máximo aceitável	Total
1	CAMARA 12.5/80-18. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	8		
2	CAMARA 17.5-25. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	8		
3	CAMARA 18.4/30. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	4		
4	CAMARA 23.1/30. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	4		
5	CAMARA 24/14.00. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	20		
6	PNEU 10.00.20 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Unidade	30		
7	PNEU 10.00.20 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	10		
8	PNEU 12.5/80-18 12LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	8		
9	PNEU 17.5-25, 16 LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Unidade	12		
10	PNEU 17.5-25, 16 LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	Unidade	4		
11	PNEU R-14/175/70 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	40		
12	PNEU R-15 175/65 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	20		
13	PNEU R-16 7.50 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	30		
14	PNEU R-17.5 215/75 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	50		



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

15	PNEU 205-75 R16 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	6		
16	PNEU R-22.5/275/80 {Uso misto Asfalto e Terra.}, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. AMPLA PARTICIPAÇÃO	Unidade	45		
17	PNEU R-22.5/275/80 {Uso misto Asfalto e Terra.}, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME EPP	Unidade	15		
18	PNEU R-24 14.9 - NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	4		
19	PNEU R-24/12.4 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	6		
20	PNEU R-24/14.00 - 16 LONAS NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	16		
21	PNEU R-30/18.4, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	4		
22	PNEU R-30/23.1 - NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	3		
23	PNEU 195-75 R 16 - NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	10		
24	PNEU 195/65-15, NOVO, ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, DE PRIMEIRO USO, NÃO REMOLDADO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	16		
TOTAL					

Observações:

- Para os itens 6, 9 e 16 ampla participação.
- Para os itens 1,2,3,4,5,7,8,10,11,12,13,14,15,17,18,19,20,21,22,23 e 24, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- Os quantitativos acima estabelecidos nos itens 7, 10 e 17 correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado para a aquisição (itens 6, 9 e 16) – ampla participação), destinados exclusivamente a participação de micro empresas – ME's e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP's, e aos quais somente essas poderão participar, assim como os demais itens, em atendimento ao disposto, Art. 48 Incisos I e III da Lei complementar nº 123/2006.
- Em não havendo a participação de ME's e/ou EPP's, ou vice versa, não havendo a ampla participação, os percentuais acima estabelecidos reverter-se-ão, automaticamente, às demais licitantes participantes (ME's e/ou EPP's ou ampla participação) nos preços pelas mesmas ofertados, em conformidade com o Art. 49 da mesma Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. Prazo Contratual: A contratação será realizada de forma parcelada, com entregas programadas ao longo de um período de 12 meses, podendo ser renovado o prazo contratual, limitado até 24 meses, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente estabelecidos. A primeira entrega deverá ocorrer em até 08 dias úteis, após o aceite da ordem de fornecimento, com entregas subsequentes conforme a necessidade e solicitação da Secretaria. Cada pedido deverá ser atendido em até 08 dias úteis após a emissão da ordem de compra e devido recebimento.

5.3 DOS ITENS POR SECRETARIA

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	PMJ	SEMED	FMAS
1	CAMARA 12.5/80-18. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	8	8	0	0
2	CAMARA 17.5-25. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	8	8	0	0
3	CAMARA 18.4/30. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	4	4	0	0
4	CAMARA 23.1/30. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	4	4	0	0
5	CAMARA 24/14.00. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	20	20	0	0
6	PNEU 10.00.20 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Unidade	30	10	20	0
7	PNEU 10.00.20 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	10	0	10	0
8	PNEU 12.5/80-18 12LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO	Unidade	8	8	0	0
9	PNEU 17.5-25, 16 LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO	Unidade	12	12	0	0



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

	RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. AMPLA PARTICIPAÇÃO.					
10	PNEU 17.5-25, 16 LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP	Unidade	4	4	0	0
11	PNEU R-14/175/70 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	40	20	0	20
12	PNEU R-15 175/65 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	20	0	10	10
13	PNEU R-16 7.50 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	30	30	0	0
14	PNEU R-17.5 215/75 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	50	20	30	0
15	PNEU 205-75 R16 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	6	6	0	0
16	PNEU R-22.5/275/80 {Uso misto Asfalto e Terra.}, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. AMPLA PARTICIPAÇÃO	Unidade	45	15	30	0
17	PNEU R-22.5/275/80 {Uso misto Asfalto e Terra.}, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME EPP	Unidade	15	15	0	0
18	PNEU R-24 14.9 - NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	4	4	0	0
19	PNEU R-24/12.4 NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.	Unidade	6	6	0	0
20	PNEU R-24/14.00 - 16 LONAS NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM	Unidade	16	16	0	0



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, sem sinais de violação, acompanhados de notas fiscais e certificados de garantia, no prazo de até 08(oito) dias uteis, contados a partir do aceite da ordem de fornecimento.
- O fornecedor deverá disponibilizar um cronograma de entregas e mantê-lo atualizado conforme as solicitações da Secretaria de Planejamento.
- Garantia: Todos os pneus e câmaras de ar fornecidos devem ter uma garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega.
- Assistência Técnica: O fornecedor deve garantir a prestação de serviços de assistência técnica durante o período de garantia, incluindo substituição de produtos defeituosos sem custo adicional para a Prefeitura.
- Condições de Garantia: A garantia não cobrirá danos causados por uso inadequado, acidentes, ou desgaste natural decorrente do uso normal dos pneus e câmaras de ar.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução proposta é a aquisição de pneus novos e câmaras de ar, para os veículos da frota do Município de Japoatã, para garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos de maneira que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos da frota municipal, bem como da manutenção preventiva de estabelecidas pelo INMETRO, produto também certificado pelo Instituto de Qualidade Automotiva (IQA).

A equipe realizou levantamento das quantidades necessárias por Secretaria, de acordo com o tipo de pneu, para um período de até 12 (doze) meses. Os pneus deverão ser de 1ª linha, com no máximo de 01 (um) ano de fabricação à data do fornecimento.

6.2 Ciclo de Vida Útil

O ciclo de vida útil dos pneus e câmaras de ar pode variar dependendo de vários fatores, incluindo condições de uso, manutenção e tipos de vias percorridas. A seguir estão as etapas detalhadas do ciclo de vida útil desses itens:

6.2.1. Aquisição, Recebimento e inspeção dos produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura.

6.2.2. Armazenamento: até 5 anos para pneus e 3 anos para câmaras de ar, se armazenados corretamente, conforme as normas técnicas de armazenamento para prolongar sua vida útil.

6.2.3. Instalação dos pneus e câmaras de ar nos veículos da frota municipal por profissionais qualificados.

- Uso dos pneus e câmaras de ar conforme as especificações do fabricante, respeitando os índices de carga e velocidade.

- Vida útil de uso: aproximadamente 40.000 a 60.000 km para pneus, dependendo das condições de uso e manutenção. Para câmaras de ar, a vida útil é de 2 a 3 anos.

6.2. Substituição:

- Substituição dos pneus e câmaras de ar quando atingirem o limite de desgaste (profundidade da banda de rodagem menor que 1,6 mm) ou em caso de danos irreparáveis.

- Descarte adequado dos pneus e câmaras de ar substituídos, conforme normas ambientais e regulamentos locais.

- Vida útil de descarte: imediata, após a substituição.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Critérios Sustentáveis na Contratação:

Os fornecedores deverão apresentar certificações ambientais e de qualidade que comprovem práticas sustentáveis na produção e reciclagem de pneus e câmaras de ar. Serão priorizados produtos fabricados com materiais reciclados e tecnologias que reduzam o impacto ambiental.

7.2. Não será admitida subcontratação. O fornecedor selecionado deverá ser o responsável direto pela entrega de todos os itens, garantindo a qualidade e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência.

7.3. Será exigida uma garantia mínima de 12 meses para todos os pneus e câmaras de ar fornecidos, contados a partir da data de entrega. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação e problemas decorrentes do uso normal dos produtos.

7.4. A vistoria inicial será realizada no momento da entrega dos produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura de Japoatã. A equipe técnica da prefeitura verificará a conformidade dos itens com as especificações do contrato antes de aceitar a entrega. Além disso, poderão ser realizadas vistorias periódicas para assegurar a qualidade e durabilidade dos produtos durante o uso.

8- O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1 Abordando as condições de execução, o local e período da prestação dos bens/serviços, e as condições dos bens a serem fornecidos, conforme as normativas aplicáveis:

8.1.1. Fornecimento de pneus e câmaras de ar conforme demanda nas quantidades, prazos e qualidades, em conformidade com as especificações técnicas aprovadas.

8.1.2 Rotinas: Entregas programadas de acordo com cronograma estabelecido, inspeção de qualidade no recebimento, dentro do prazo previsto no item 5 deste termo

8.1.3 Procedimentos: Recebimento, armazenamento, instalação, manutenção, substituição e descarte ambientalmente corretos.

- Recebimento e inspeção dos produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura.

- Armazenamento adequado dos pneus e câmaras de ar em local seco, fresco e protegido da luz solar direta, conforme as normas técnicas de armazenamento para prolongar sua vida útil. Vida útil de armazenamento: até 5 anos para pneus e 3 anos para câmaras de ar, se armazenados corretamente.

- Instalação dos pneus e câmaras de ar nos veículos da frota municipal por profissionais qualificados.

- Uso dos pneus e câmaras de ar conforme as especificações do fabricante, respeitando os índices de carga e velocidade.

- Vida útil de uso: aproximadamente 40.000 a 60.000 km para pneus, dependendo das condições de uso e manutenção. Para câmaras de ar, a vida útil é de 2 a 3 anos.

- Manutenção regular dos pneus, incluindo calibração, balanceamento e rodízio conforme as diretrizes do fabricante.

- Inspeções periódicas para detectar e corrigir danos precocemente. Vida útil de manutenção: contínua, até o fim da vida útil dos pneus e câmaras de ar.

- Substituição dos pneus e câmaras de ar quando atingirem o limite de desgaste (profundidade da banda de rodagem menor que 1,6 mm) ou em caso de danos irreparáveis.

- Descarte adequado dos pneus e câmaras de ar substituídos, conforme normas ambientais e regulamentos locais.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Descarte: - Realização do descarte ambientalmente correto dos pneus e câmaras de ar usados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, preferencialmente através de empresas especializadas em reciclagem de pneus.

- Vida útil de descarte: imediata, após a substituição.

Local: Almoxarifado Central da Prefeitura de Japoatã.

- Prazo: Contrato de 12 meses, com entregas parceladas conforme necessidade. Primeira entrega em até 08 dias úteis, após aceite da ordem de fornecimento.

Condições dos Bens/Serviços a Serem Disponibilizados: - Pneus: Novos, sem uso, com tamanho, tipo, marca, índice de carga e velocidade conforme especificações técnicas do catálogo.

- Câmaras de Ar: Novas, compatíveis com os pneus, de borracha de alta resistência.

- Embalagem: Produtos entregues em embalagens originais, lacradas e sem sinais de violação.

- Documentação: Acompanhados de notas fiscais, certidões e certificados de garantia.

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Pormenorizadamente as condições para a gestão e fiscalização do contrato, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal e pela Lei 14.133/2021:

9.1.1. Designação do Gestor do Contrato:

Será designado um gestor do contrato pela Secretaria órgão demandante, responsável por coordenar e acompanhar a execução do contrato. O gestor será o ponto focal entre a Administração Pública e a empresa contratada, sendo responsável por monitorar o cumprimento das obrigações contratuais e zelar pelo interesse público.

9.1.2. Atribuições do Gestor do Contrato:

O gestor do contrato terá as seguintes atribuições:

- Acompanhar a entrega e recebimento dos fornecimentos contratados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no contrato.

- Registrar eventuais não conformidades e solicitar as devidas correções à empresa contratada, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

- Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato, subsidiando eventuais medidas corretivas ou aplicação de penalidades.

- Manter comunicação constante com a empresa contratada, esclarecendo dúvidas e fornecendo orientações necessárias para o bom andamento do contrato.

9.1.3. Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do contrato será realizada pela equipe técnica da Secretaria, em conformidade com o Decreto Municipal e a Lei 14.133/2021. A fiscalização terá caráter preventivo e corretivo, visando garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

9.1.4. Registro de Ocorrências e Comunicações: Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, tais como atrasos na entrega, defeitos nos equipamentos, entre outros, deverão ser registradas pelo gestor do contrato e anexado nos autos e/ou sistema próprio se for o caso. A empresa contratada será comunicada formalmente sobre as ocorrências registradas, devendo tomar as providências necessárias para solucioná-las.

9.1.5. Prazo para Correção de Não Conformidades: A empresa contratada terá o prazo estabelecido pelo gestor do contrato para corrigir eventuais não conformidades identificadas durante a fiscalização.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas em contrato e na legislação aplicável.

9.1.6. Relatórios de Execução do Contrato: O gestor do contrato deverá elaborar relatórios de execução do contrato, contendo informações sobre o cumprimento das obrigações contratuais, eventuais ocorrências registradas e medidas adotadas para sua solução. Esses relatórios serão utilizados como base para a tomada de decisões e avaliação do desempenho da empresa contratada. Essas são as condições estabelecidas para a gestão e fiscalização do contrato, conforme o Decreto Municipal nº43/2024 e a Lei 14.133/2021, garantindo o adequado acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados pela Secretaria.

10 – DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Seguindo as disposições da Lei 14.133/2021:

10.2 Recebimento

10.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Liquidação

10.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.8.2 o prazo de validade;
- 10.8.3 a data da emissão;
- 10.8.4 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.8.5 o período respectivo de execução do contrato;
- 10.8.6 o valor a pagar; e
- 10.8.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a;) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

10.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior

10.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

10.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

10.22 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial ou total).

10.22.1 não haverá prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021;

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, de acordo com a Lei 14.133/2021:

a) Modalidade para o Procedimento: PREGÃO ELETRÔNICO / REGISTRO DE PREÇOS

O procedimento de seleção do fornecedor para a contratação, realizado por meio da modalidade de licitação conhecida como Pregão, nos termos do artigo 28 da Lei 14.133/2021. O Pregão é a modalidade adequada para a contratação de bens e serviços comuns, como é o caso aquisição de pneus novo.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

b) Forma de Realização:

O Pregão poderá ser realizado de forma eletrônica, conforme a conveniência da Administração Pública e as disposições estabelecidas no edital de licitação. A escolha da forma de realização deverá ser justificada com base nos princípios da eficiência, economicidade e ampla competitividade.

c) Critério de Julgamento:

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme previsto no artigo 34 da Lei 14.133/2021. Isso significa que a empresa que oferecer o menor preço, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital, será considerada vencedora do certame.

d) Exigências de Habilitação:

11.2 As exigências de habilitação serão estabelecidas no edital de licitação, observando-se os requisitos previstos nos art 67, 68 e 69 a Lei 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. As empresas interessadas em participar do certame deverão comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como sua capacidade operacional para fornecimento de PNEUS.

11.2.1 A comprovação de aptidão referida no subitem acima será comprovada mediante à apresentação de atestados técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

11.3 DAS DECLARAÇÕES:

11.3.1 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias – Modelo Anexo II;

11.3.2 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores Modelo Aba do portal licitanet;

11.3.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – Modelo Aba do portal licitanet;

11.3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

11.3.5 declaração, está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018; Aba do portal licitanet;

11.3.6 Declaração que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021); Aba do portal licitanet;

11.3.7 Declaração que o cálculo do valor da PROPOSTA para a contratação considera todos os custos, despesas, impostos, taxa de risco compatível com o objeto da licitação (econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas), onde couber, atribuídos ao contratado lei (art. 63, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação de suas propostas.

11.4 Da comprovação da condição de ME/EPP:

11.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa constante da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante Certidão expedida



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano vigente.

11.4.1.1 A indicação do campo “sim” no sistema para o uso da prerrogativa de ME/EPP não produzirá efeito se não acompanhado da Certidão exigida 11.4.1.

11.5 Essas são as informações sobre a forma e critérios de seleção do fornecedor, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. O procedimento será conduzido de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12 - LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES DE REFERENCIA:

12.1 A equipe responsável pela elaboração da estimativa de preço, deve realizar com base em levantamento detalhado das quantidades e especificações técnicas dos itens necessários conforme definido no Termo de Referência.

12.2 Cotação de Preços de Mercado: Com base nas quantidades e especificações levantadas, a equipe deve realizar cotações de preços junto a fornecedores do mercado. Essas cotações servirão como referência para estimar o valor total da contratação.

12.3. Elaboração das Memórias de Cálculo: Utilizando os preços unitários referenciais obtidos nas cotações de mercado, a equipe deve elaborar as memórias de cálculo detalhadas para cada item, demonstrando como os valores totais foram obtidos. As memórias de cálculo devem ser transparentes e justificadas, incluindo todos os custos envolvidos.

12.4. Estimativa do Valor Total da Contratação: Com base nos preços unitários referenciais e nas quantidades levantadas, a equipe pode calcular o valor total estimado da contratação. Esse valor será a soma dos valores de todos os itens necessários

12.5. Classificação e Anexo dos Documentos: por motivos de preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação até a conclusão da licitação, os documentos contendo as memórias de cálculo e as cotações de preços de mercado podem ser classificados como anexos e mantidos em sigilo. Esses documentos serão disponibilizados apenas aos participantes da licitação após a abertura dos envelopes de propostas, para fins obtenções de melhores preços, em busca da economicidade.

12.6. Acompanhamento e Atualização: A estimativa do valor da contratação deve ser acompanhada ao longo do processo licitatório e, se necessário, atualizada com base em novas informações ou variações de preços de mercado. É importante manter a transparência e a consistência na estimativa do valor da contratação durante todo o processo. Essas etapas garantirão uma estimativa precisa e transparente do valor da contratação, fornecendo as informações necessárias para a condução do processo licitatório com segurança e eficiência.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

13.1 DA CONTRATADA: Caberá a empresa contratada fornecer todos os materiais necessários à realização dos fornecimento, bem como garantir a qualidade, integridade e segurança, durante todo o período, deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para realizar a montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.

13.1.1 Atender a todas as condições descritas no presente TERMO DE REFERENCIA;

13.1.1.1 Os fornecimentos deverão ser executados, de forma parcelada, no horário de



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

expediente do órgão, no almoxarifado da prefeitura e demais órgãos partícipes e dias indicados na respectiva ordem de fornecimento, dentro do prazo de até 08(oito) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;

13.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro do prazo de garantia, os do objeto deste termo de referencia, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

13.1.3 Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

13.1.4 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de autorização que se façam necessários à execução da Prestação de Serviços;

13.1.5 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;

13.1.6 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

13.1.7 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito da prestação de serviços do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

13.1.8 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;

13.1.9 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre a prestação de serviços, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste termo de referencia;

13.1.10 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo de referencia em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados de **até 02(duas) horas**, após a notificação da Contratante;

13.1.12 Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

13.1.13 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

13.2 DO CONTRATANTE:

13.2.1 Notificar a(s) Contratada(s) quanto à prestação do(s) serviços(s) mediante o envio da ordem de serviços, a ser repassada por meio eletrônico ou retirada pessoalmente pela(s) CONTRATADA;

13.2.2 Permitir ao pessoal da(s) Contratada(s) o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

13.2.3 Notificar a (s) Contratada(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente TR;

13.2.4 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

13.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente TR, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.2.6 Aceitar ou recusar a prestação de serviços que não estiverem de acordo com o que foi licitado.

14. DO MAPA DE RISCOS

14.1 A Prefeitura do Município de Japoatã, SE, tem a responsabilidade de garantir a manutenção e a operacionalidade adequada da frota municipal. Para tanto, é necessária a aquisição de pneus novos de primeira linha, que assegurem segurança, durabilidade e desempenho dos veículos. A seguir, apresentamos a matriz de riscos associada a essa contratação, com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar os riscos envolvidos.

14.2 Os principais riscos associados à contratação de pneus novos de primeira linha são categorizados e descritos a seguir:

Identificação do Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Risco 1: Qualidade dos Pneus	Contratação de pneus que não atendam aos requisitos de qualidade e segurança.	Média	Alta	Especificar claramente no edital as características e certificações exigidas (INMETRO, ISO).
Risco 2: Superfaturamento	Aquisição de pneus com preços acima do mercado.	Média	Alta	Realizar pesquisa de mercado detalhada e obter cotações de diferentes fornecedores. Estabelecer critérios de avaliação de propostas baseados em custo-benefício.
Risco 3: Atraso na Entrega	Fornecedor não cumpre os prazos estabelecidos para entrega dos pneus.	Média	Média	Incluir cláusulas contratuais com penalidades por atraso. Monitorar e acompanhar rigorosamente o cronograma de entrega.
Risco 4: Capacidade do Fornecedor	Fornecedor não possui capacidade técnica e operacional para atender ao contrato.	Baixa	Alta	Verificar antecedentes e a capacidade técnica do fornecedor. Solicitar documentação que comprove experiência e



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

				estrutura para cumprimento do contrato
Risco 5: Falta de Manutenção Adequada	Pneus adquiridos não recebem a manutenção correta, comprometendo sua durabilidade.	Baixa	Alta	realizar manutenção regular e treinamento para a equipe responsável pela frota.
Risco 6: Desvio de Uso	Pneus adquiridos são utilizados para fins não previstos no contrato.	Baixa	Média	Realizar controle rigoroso do estoque e da aplicação dos pneus. Implementar um sistema de rastreamento e inventário

14.3 O objetivo desta matriz é mapear os principais riscos envolvidos na contratação de pneus novos de primeira linha e propor medidas mitigadoras para assegurar a qualidade do processo de aquisição e a segurança da frota municipal.

Avaliação dos Riscos

Os riscos foram avaliados em termos de probabilidade de ocorrência e impacto potencial nas operações da frota municipal. A matriz de riscos será revisada periodicamente para assegurar que todas as possíveis contingências sejam monitoradas e mitigadas de forma eficaz.

Medidas Mitigadoras

Cada risco identificado possui medidas mitigadoras específicas que visam reduzir sua probabilidade de ocorrência e/ou seu impacto. Essas medidas serão implementadas ao longo do processo de contratação e gestão do fornecimento dos pneus.

Monitoramento e Revisão

A Prefeitura de Japoatã se compromete a monitorar continuamente os riscos associados a esta contratação e revisar a matriz de riscos sempre que necessário, de modo a garantir a efetividade das medidas mitigadoras e a segurança da frota municipal.

15 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD))

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16 - DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

1.1 Por tratar-se de licitação processada sob o **Sistema de Registro de Preços - SRP**, a indicação da dotação orçamentária, ocorrerá somente antes da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, art 17 Decreto nº 11462/2023.

1.2 As despesas decorrentes desta licitação **estão previstas no PCA e LDO 2024.**

17 – INFRACÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV Lei nº 14.133 /21).

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 5.0% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20.0% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura de Japoatã, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 Da Ata de Registro de Preço - Alteração ou Atualização dos Preços Registrados:

18.1.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

18.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea —II do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000

CNPJ: 13.115.910/0001-61 – www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

18.1.4 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

18.1.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18.2 Negociação de Preços Registrados

18.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.2.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.2.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

18.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.2.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

18.2.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 18.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

18.2.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto em ata SRP.

18.2.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 18.2.8 e no item 18.2.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.2.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 Do Contrato:

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000
CNPJ: 13.115.910/0001-61 – www.japoata.se.gov.br



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

18.3.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado, **em 04/12/2025**.

18.3.2 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da proposta do vencedor, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

18.3.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º 25 (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

18.3.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

18.3.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

18.3.6 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18.3.7 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.8 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3.9 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

19 - DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro de Preço e/ou Termo de Contrato.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço e/ou Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura Ata de Registro de Preço e/ou Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, acompanhada do contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

19.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

19.4. As formalizações de contrato(s), o prazo do contrato será de até 30 (trinta) dias, período de realização do evento, ou ainda prazo superior, contados da data da sua publicação, quando da utilização do saldo da ata, salvo justificativa plausível. Analisadas as vantagens, riscos para administração pública e aceitação do fornecedor;

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas na lei 14.133/2021;

19.6. Na assinatura da ata de registro e/ou contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preço ou contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / CONTRATO

20.1. A Ata de Registro de Preço, o Contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. A execução da Ata de Registro de Preço, o Contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei 26 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2.1. O fiscal Ata de Registro de Preço, o contrato ou outro instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.2.2. O fiscal Ata de Registro de Preço, o contrato ou outro instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.2.3. O fiscal Ata de Registro de Preço, o contrato ou outro instrumento equivalente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

20.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

20.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

20.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A contratação será formalizada mediante assinatura de ata SRP /Contrato entre a PMJ e a(s) CONTRATADA(S), em conformidade com cada ordem de fornecimento.

21.2 Fica estabelecido o foro da Comarca de JAPOATÃ, Estado de Sergipe, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Japoatã/SE, 04 dezembro de 2025.


SONIVIA DOMINGOS DOS SANTOS DUTRA
Membro Matricula nº110733

Aprovo:

CLAUDIO DINISIO
NASCIMENTO:5334479058
7
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
PREFEITO

MICHELE CRISTINA SANTOS
NASCIMENTO:07295331581
MICHELE CRISTINA SANTOS NASCIMENTO
Secretária de Assistência Social

MARCELO SANTOS
GOMES:60978791568
MARCELO SANTOS GOMES
Secretário de Educação



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

JUSTIFICATIVA DE SIGILO DO VALOR DE REFERÊNCIA

Justificativa do sigilo do valor de referência: por motivos de preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação até a conclusão da licitação, os documentos contendo as memórias de cálculo e as cotações de preços de mercado podem ser classificados como anexos e mantidos em sigilo. Esses documentos serão disponibilizados apenas aos participantes da licitação após a abertura dos envelopes de propostas, para fins obtenções de melhores preços, em busca da economicidade, conforme bem entende o TCU.